

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o Registro de Preços Corporativo para **Aquisição parcelada de bens e insumos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**, destinados aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos contidos no Apêndice I.

1.2. Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão divididos da seguinte forma:

1.2.1. LOTES: **1, 4, 7, 8, 13, a 16, 23, 24, 25, 30, a 33, 38, 39, 40, 43, 44 e 45.** - **Exclusivamente** à participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

1.2.2. LOTES: **2, 5, 9, 11, 17, 19, 21, 26, 28, 34, 36 e 41.** - **Cota Principal** que corresponde a **75%** (setenta e cinco por cento) da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

1.2.3. LOTES: **3, 6, 10, 12, 18, 20, 22, 27, 29, 35, 37 e 42-** **Cota Reservada** que corresponde a **25%** (vinte e cinco por cento) da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada de equipamentos, suprimentos e acessórios de tecnologia da informação e comunicação (TIC), destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e institucionais das diversas unidades administrativas do Município.

A Administração Municipal depende atualmente de recursos tecnológicos para a execução de praticamente todas as suas atividades finalísticas e de apoio, incluindo atendimento ao cidadão, tramitação de processos administrativos, arrecadação tributária, serviços da saúde, registros educacionais, comunicação interna e externa, armazenamento de dados e segurança da informação.

O levantamento técnico realizado evidenciou que parte significativa do parque tecnológico se encontra defasada, insuficiente ou sem capacidade de expansão, ocasionando lentidão operacional, interrupções de sistemas, falhas de comunicação entre unidades administrativas e riscos à integridade das informações públicas. Tal cenário compromete a eficiência administrativa e dificulta a prestação adequada dos serviços públicos essenciais.

Nesse contexto, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, ampliar a capacidade de atendimento ao cidadão, garantir a segurança da informação, modernizar a infraestrutura tecnológica municipal, possibilitar a digitalização e automação de processos administrativos e aumentar a produtividade do corpo funcional. A aquisição de equipamentos novos, padronizados e compatíveis com a infraestrutura existente foi identificada como a solução mais adequada, uma vez que permite integração entre sistemas, maior estabilidade operacional e redução de custos de manutenção corretiva ao longo do ciclo de vida dos equipamentos

Adicionalmente, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, a contratação revela-se necessária ao atendimento do interesse público, por assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas e a adequada prestação dos serviços essenciais à população.

2.2. JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO

A Administração Pública deve assegurar a ampla competitividade dos certames, adotando especificações que permitam a participação do maior número possível de licitantes, sem prejuízo da adequada definição do objeto.

Nesse contexto, os itens foram especificados conforme sua natureza e finalidade, distinguindo-se entre aqueles que admitem equivalência técnica e aqueles cuja compatibilidade exige a adoção de componente original.

No que se refere ao item cabeça de impressão Canon (lote 8), a especificação com indicação de marca e modelo decorre da necessidade de aquisição de componente original, destinado à manutenção de equipamentos já existentes no âmbito da Administração.

O Município dispõe de diversas impressoras do modelo Canon G7010, adquiridas por meio do Contrato nº 21/2023, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 07/2023 (Corporativa), vinculada ao Processo Licitatório nº 095/2022, na modalidade Pregão Eletrônico SRPC nº 055/2022, atualmente em pleno funcionamento.

A utilização de componentes não originais ou incompatíveis pode comprometer o desempenho dos equipamentos, ocasionar falhas operacionais, perda de qualidade e danos permanentes, gerando prejuízo ao erário. Dessa forma, justifica-se a exigência de fornecimento de componente original, como medida necessária à garantia de compatibilidade, durabilidade e economicidade, bem como à preservação dos investimentos públicos já realizados.

Ressalta-se que a presente contratação, quanto a esse item, destina-se à manutenção de bens já incorporados ao patrimônio público.

Por sua vez, os demais itens, conforme necessidade, foram definidos como modelos de referência, utilizados como parâmetro de desempenho, qualidade e compatibilidade técnica, sendo admitida a oferta de equipamentos equivalentes que atendam integralmente às especificações estabelecidas.

A infraestrutura de tecnologia da informação do Município é composta por um ambiente integrado, no qual os dispositivos de rede operam de forma interdependente. Assim, a adoção de soluções incompatíveis pode comprometer o funcionamento da rede, gerando riscos operacionais e custos adicionais.

A indicação de modelos de referência tem por finalidade orientar a definição das características técnicas mínimas, assegurando a interoperabilidade com o ambiente existente, sem prejuízo da competitividade do certame.

Dessa forma, a especificação encontra respaldo no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a indicação de marca ou modelo, quando necessária à padronização ou à compatibilidade com equipamentos já existentes, desde que tecnicamente justificada.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. O estudo técnico preliminar que serviu de fundamento para a elaboração deste termo de referência encontra-se anexo aos autos do processo

4. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO

4.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados como comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133.

4.2. A adoção do registro de preços enquadra-se na hipótese prevista no inciso III do art. 38º do Decreto Municipal nº 099/2023.

4.2.1. O Registro de Preços Corporativo deve ser adotado em virtude dos benefícios da economia de escala, a ser obtida em razão de um quantitativo maior a ser licitado, bem como a agilidade nas aquisições e a redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município, resultando em uniformidade das especificações e, conseqüentemente, menores custos de propriedade).

5. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES